

**Processo Administrativo - SEI Nº 05310022.002068/2024-25**

A **Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com Sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), torna público para conhecimento dos interessados, que fará o seguinte Chamamento Público:

- **REGÊNCIA:** Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS
- **OBJETO:** Concessão de patrocínio para projetos socioculturais, preferencialmente por meio de recursos incentivados pela Lei Estadual 7.799, de 30 de dezembro de 1999 (Lei Estadual de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo) e pelo Decreto Estadual 30.901, de 14 de setembro de 2021 (Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha), conforme especificações constantes neste **EDITAL** e em seus anexos
- **NÚMERO DA LICITAÇÃO:** EDITAL NATURAL COMO FAZER O BEM 2024/2025
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Ampla concorrência
- **LOCAL DA ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS:** [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br)
- **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** Dia 19 de novembro de 2024, às 9h, a 09 de dezembro de 2024, às 17h

## 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento convocatório tem como principal objetivo reafirmar o compromisso institucional da POTIGÁS com a responsabilidade social, a cultura regional e o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes neste **EDITAL** e em seus anexos.

1.1.1. Para projetos socioculturais, podem se inscrever projetos novos ou em andamento de pessoas jurídicas que atuam nas seguintes áreas: artes cênicas, plásticas e gráficas; Cinema e vídeo; Fotografia; Literatura; Música; Artesanato, folclore e tradições populares; Museus; Bibliotecas e arquivos.

1.1.2. Para projetos esportivos, podem se inscrever projetos novos ou em andamento de pessoas jurídicas com o objetivo de incentivar as práticas esportivas formais e não formais, desportivas e paradesportivas, em suas diversas modalidades.

1.1.3. Serão preferencialmente selecionados projetos que tenham como público-alvo crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, juventude negra e mulheres negras, comunidades quilombolas e indígenas, povos de terreiro e a comunidade LGBTQIA+, além de projetos que contribuam com a geração de emprego e renda, sustentabilidade ambiental e a causa animal.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do presente chamamento público, são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do(s) exercício(s) de 2025, na conta: "**PO 2025 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.3 (Patrocínio Institucional)**" ou de incentivo fiscal por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo (Lei 7.799/1999) e do Programa de Incentivo RN+ Esporte e Lazer Professor Sebastião Cunha (Decreto Estadual 30.901/2021).

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período de inscrição deste chamamento público será realizado no período abaixo discriminado:

- **ENDEREÇO PARA INSCRIÇÕES:** [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br)
- **PERÍODO:** Dia 19 de novembro de 2024, às 9h, a 09 de dezembro de 2024, às 17h

## 4. DO EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. Este **EDITAL**, com seus elementos constitutivos poderá ser examinado, através de download, no "*site*" [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br) ou obtido pelos interessados, na Sede da **POTIGÁS**, situada na Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.020-505), nos dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a partir da data da sua publicação.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas brasileiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que tenham sede no Rio Grande do Norte, que sejam legítimas detentoras ou representante dos direitos de realização do projeto inscrito, bem como não se encontrem em situação de inadimplência ou de irregularidade perante a POTIGÁS, em decorrência de patrocínio anterior e atendam às condições exigidas neste instrumento convocatório.

5.2. É vedada a participação no chamamento público, individualmente de empresas coligadas, controladas, controladoras ou, direta ou indiretamente, sob controle comum.

5.3. Igualmente é vedada a participação de empresas que, na data de sua abertura, apresentem quaisquer das seguintes situações:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS);
- b) Suspensa pela Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS);
- c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Norte, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração ou colaborador da POTIGÁS;
- j) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador de empresa a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com o dirigente da POTIGÁS;
- k) Constituída por sócio ou que tenha sido sócio ou administrador uma autoridade do ente público a que a POTIGÁS esteja vinculada;
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a POTIGÁS há menos de 6 (seis) meses;
- m) Estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.4. A participação no presente chamamento público implica e fará prova de que o proponente:

- a) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do instrumento convocatório e seus anexos, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o instrumento convocatório, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
- c) Tem conhecimento da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do contrato; e
- d) Tem conhecimento das penalidades previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, além daquelas cominadas no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos submetidos ou não às leis de incentivo deverão ser enviados para análise por meio do formulário de inscrição.

6.1.1. Os projetos submetidos às leis de incentivo deverão ser enviados em seu formato original de apresentação às leis, juntamente com o certificado de enquadramento, caso já possua o referido documento.

6.1.1.1. Os proponentes também precisam anexar documento em que constem as contrapartidas de imagem para a POTIGÁS em caso de seleção do projeto, a ser dispostas em contrato. Sendo obrigatório, no mínimo:

- a) Aplicação/menção da marca POTIGÁS e do selo social em todos os materiais de comunicação, por qualquer meio ou mídia, durante o período contratual (necessária aprovação prévia do material em que conste logomarca da POTIGÁS);
- b) Citação do patrocínio em todas as entrevistas e releases;
- c) Cessão do direito de utilização de nomes, sons, imagens e demais dados inseridos no projeto em campanhas institucionais e outras divulgações realizadas pela POTIGÁS, sem nenhum direito à remuneração, limitação de tempo ou de número de vezes, sendo responsabilidade do proponente as autorizações e arquivamento de uso de imagem das pessoas envolvidas. A divulgação também será

facultada aos acionistas da POTIGÁS.

6.1.2. Os projetos sem enquadramento nas leis de incentivo deverão obrigatoriamente conter todas as seguintes informações, sob pena de não habilitação: identificação completa do proponente, área de atuação do projeto, público-alvo e abrangência geográfica do projeto, valor total do projeto e valor solicitado à POTIGÁS, dados do projeto, histórico, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma, metas, orçamento e contrapartidas de imagem para a POTIGÁS.

6.1.3. Somente serão aceitas as inscrições de projetos com data de realização entre 01/01/2025 e 31/12/2025. No caso de projetos a serem patrocinados via leis de incentivo, serão levadas em consideração somente as datas constantes no formulário de inscrição. Para os projetos sem enquadramento, serão levadas em consideração as datas constantes no projeto, que devem ser as mesmas do formulário.

6.1.4. O valor limite para inscrição de projetos no presente Edital é de R\$ 300 mil (trezentos mil reais), sendo considerado, para este fim, o valor de inscrição nas leis de incentivo.

6.1.5. Projetos sem enquadramento nas leis devem ter data de realização entre 01/01/2025 e 30/11/2025 e o valor solicitado à POTIGÁS não deve ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os projetos nessa categoria só recebem o pagamento após a realização e apresentação do relatório de Prestação de Contas (Anexo IV) até o final do mês da finalização do projeto.

6.2. É vedada a concessão de patrocínios a projetos:

- a) Com apelo político-partidário;
- b) Projetos com fins meramente comerciais;
- c) De cunho essencialmente religioso;
- d) Contrários às disposições constitucionais;
- e) Que não estejam alinhados com as orientações do presente documento, bem como com as diretrizes da POTIGÁS e de seus acionistas;
- f) Que estejam fora da área de concessão da empresa;
- g) Projetos que promovam qualquer tipo de violência ou ato ilícito.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. No ato de inscrição dos projetos, os interessados deverão anexar ao formulário os documentos de habilitação. Os **proponentes** que não atenderem as condições a seguir descritas (habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, declaração relativa à legislação do menor, atendimento à lei estadual nº 10.783/2020) serão declarados inabilitados.

7.2. Os proponentes precisam comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da **PROPONENTE**:

7.2.1.1. A documentação relativa à qualificação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do LICITANTE, no caso de sociedade empresária;
  - II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;
  - III - Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do LICITANTE;
  - IV - Inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- § 1º - As provas de que tratam os incisos II, III e IV poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- § 2º - No caso de sociedades não empresárias de que trata o inciso V, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da **PROPONENTE**:

7.2.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede do LICITANTE;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda

do Município do domicílio ou sede do LICITANTE;

VI - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.2.2. No caso da Fazenda Municipal, a comprovação dar-se-á pela apresentação de Certidão demonstrando a regularidade de Débitos Mobiliários. Considerando o fato que existem municípios que expedem certidão conjunta, abrangendo todos os débitos porventura existentes com o Erário Municipal, a regularidade poderá ser comprovada através de apresentação cumulativa de certidão negativa de débitos mobiliários e de certidão negativa de débitos imobiliários.

### 7.2.3. Documentação Relativa à Legislação do Menor:

7.2.3.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Esta "Declaração Sobre Uso de Mão de Obra Infantil" (ver modelo no **Adendo 01**) deverá ser anexada no ato de inscrição.

### 7.2.4. Atendimento ao disposto na lei estadual do RN Nº 10.783/2020:

7.2.4.1. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, comprovando o cumprimento ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

7.2.4.2. Caso não seja possível a emissão da certidão indicada, serão admitidas as demais documentações elencadas no artigo 2º da referida Lei Estadual, quais sejam: relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais; documentação oficial disponível na empresa para fiscalização; declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.

7.2.4.3. A documentação de que trata esse item poderá ser dispensada para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade de aprendizagem.

### 7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Os documentos obtidos por meio de acesso à *Internet* deverão ser apresentados pelo proponente, devendo a CPL, verificar sua autenticidade e validade na página da *website* do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

7.3.2. O Proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a CPL ou Comissão Técnica venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura deste chamamento público que desabone a idoneidade do proponente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

7.3.3. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso os mesmos não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o proponente comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.3.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.

7.3.5. Em benefício da ampla competitividade, bem como em observância aos princípios da eficiência, da isonomia, da probidade administrativa, entre outros, poderá a CPL diligenciar com o objetivo de consultar a regularidade do **Proponente**, exclusivamente durante a reunião em que estiver sendo realizado o julgamento da habilitação, caso o Proponente não apresente ou apresente documentação com validade vencida, desde que seja emitida e tenha sua autenticidade verificada pela internet (on-line) por sítio eletrônico oficial.

7.3.5.1. A diligência de que trata o item acima deverá constar em Ata e o(s) documento(s) dela resultante deverá(ão) constar nos autos do processo.

7.3.5.2. A diligência de que trata o item acima será utilizada pela CPL desde que não haja impedimento de acesso à internet ou do sítio oficial do órgão emissor durante a reunião de julgamento de habilitação, não podendo os licitantes se utilizarem desta possibilidade como justificativa para não apresentarem dos documentos exigidos no **EDITAL**.

7.3.5.3. Em qualquer caso, o tratamento inicialmente dado a um **Proponente** será estendido aos demais, salvo impossibilidade técnica de emissão do documento eletrônico.

## 8. DO PROCEDIMENTO DO EDITAL NATURAL COMO FAZER O BEM

8.1. O edital obedecerá ao seguinte procedimento:

8.1.1. Os projetos inscritos passarão por um processo de habilitação técnica, além de jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1.1. A habilitação técnica será realizada por uma Comissão Técnica formada por, no mínimo, 3 (três) membros e nomeada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS. A Comissão irá verificar as inscrições no tocante aos itens 5.1 e 6 (Da Apresentação dos Projetos).

8.1.1.2. Verificado o atendimento às exigências do Edital, o proponente será declarado habilitado tecnicamente.

8.1.1.3. A Comissão Técnica irá elaborar a Ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos proponentes e projetos e os motivos que fundamentaram a inabilitação do projeto, procedendo o envio dos habilitados para a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

8.1.1.4. Depois dessa etapa, os projetos serão encaminhados para habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista que será realizada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente nomeada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS, que irá verificar o atendimento do item 7 (Da Habilitação) deste Edital.

8.1.1.5. Caberá à CPL, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da POTIGÁS.

8.1.1.6. Verificado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado habilitado.

8.1.1.7. A CPL irá elaborar a Ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos proponentes e projetos licitantes e os motivos que fundamentaram a inabilitação do proponente, procedendo-se a divulgação do resultado da habilitação no site [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br).

## 9. DO RECURSO

9.1. Após o julgamento da habilitação, os proponentes poderão interpor recursos contra os atos das comissões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da habilitação.

9.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão que inabilitou o projeto e devem ser apresentados eletronicamente com assinatura pelo representante legal do proponente, através de e-mail enviado para [patrocinio@potigas.com.br](mailto:patrocinio@potigas.com.br).

9.3. Não serão aceitos recursos para envio de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição ou retificação de informações prestadas na fase inicial.

9.4. Da resposta ao recurso não cabe pedido de reconsideração, sendo considerado transitado e julgado na esfera administrativa.

## 10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Julgados os recursos administrativos ou na ausência deles, os projetos habilitados passarão para a fase de triagem, realizada pela Comissão Técnica, que irá considerar:

- a) alinhamento com os objetivos do Edital Natural Como Fazer o Bem;
- b) alinhamento com os valores da POTIGÁS;
- c) qualidade técnica do projeto;
- d) possibilidade de atingir o maior número de participantes e/ou beneficiários;
- e) histórico do projeto;
- f) relação custo/benefício e viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto, além das condições de sustentabilidade do projeto;
- g) atuação nos municípios prioritários pela POTIGÁS;
- h) potencialidade de consolidação da imagem da POTIGÁS.

10.2. Os projetos serão encaminhados à Diretoria Executiva da POTIGÁS para apreciação e decisão final da seleção, e as obrigações daí decorrentes constarão de Contratos a serem firmados com os proponentes selecionados.

10.3. Os proponentes podem inscrever mais de um projeto no presente Edital, mas somente pode ter um projeto selecionado.

10.4. A seleção dos proponentes será realizada mediante deliberação da Diretoria Executiva da POTIGÁS, mediante análise de conveniência e oportunidade estritamente vinculadas aos interesses, princípios e orçamento da Companhia.

10.5. Além da lista de selecionados, será elaborada lista de espera dos projetos que podem ser apoiados caso haja desistência ou cancelamento de projetos selecionados.

10.6. Não caberá recurso contra a decisão final da Diretoria Executiva da POTIGÁS.

10.7. O resultado do presente Edital Natural Como Fazer o Bem será divulgado no portal institucional da POTIGÁS, [www.potigas.com.br](http://www.potigas.com.br) até o dia 24 de fevereiro de 2025.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. A POTIGÁS convocará o proponente selecionado conforme estabelecido no artigo 75 da Lei 13.303/2016 para assinar o Termo de Contrato num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da referida convocação, podendo ser prorrogada por uma vez por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 83 da Lei nº. 13.303/2016.

11.1.1. Antes da assinatura do instrumento contratual, o proponente ficará responsável pela substituição dos documentos citados nos itens 7.2.2.1 do presente Edital, caso a validade de qualquer um destes documentos tenha expirado.

11.1.2. A contratação do patrocínio do projeto selecionado também está condicionada à apresentação do Certificado de Enquadramento nas leis de incentivo mencionadas no objeto deste Edital, quando inscrito e selecionado nesta modalidade.

11.1.3. É facultado à POTIGÁS o direito de negociar contrapartidas para serem dispostas no instrumento contratual, antes de sua assinatura.

11.1.4. Caso o valor do patrocínio a ser concedido pela POTIGÁS for menor do que o solicitado pelo proponente, as contrapartidas apresentadas no ato de inscrição podem ser negociadas, bem como as condições de execução do projeto.

11.1.5. Presume-se a desistência do proponente de celebrar o Termo de Contrato quando, esgotado o prazo estipulado no item 11.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato, servindo tal desistência como justificativa suficiente para o cancelamento da seleção do seu projeto.

11.2. O proponente em vias de ser selecionado ou já selecionado do presente certame, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a POTIGÁS, perderá sua condição para assinar o aludido Termo de Contrato caso seja declarado devedor das fazendas Federal, Estadual, ou Municipal, ou do INSS, do FGTS ou perante a Justiça do Trabalho.

11.3. Na assinatura do instrumento contratual, o proponente deverá informar o número da conta do Banco onde serão depositados os pagamentos referentes ao aludido Contrato, quando o projeto não estiver enquadrado em leis de incentivo.

11.3.1. Os projetos incentivados devem informar a conta do Banco onde serão depositados os pagamentos referidos ao Contrato tão logo seja emitido o Título de Incentivo ou documento equivalente e aberta a conta específica do projeto.

## 12. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para os projetos incentivados, a liberação dos recursos será realizada após a celebração do Contrato de Patrocínio e recebimento, por parte da POTIGÁS, do Título de Incentivo, ou outro documento que produza os mesmos efeitos, por parte da Secretaria de Estado da Tributação (SET), Fundação José Augusto ou Subsecretaria de Esporte e Lazer. O aporte financeiro será realizado, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente do proponente, em banco autorizado, com previsão de ocorrer até 20 (vinte) dias após o recebimento do Título de Incentivo e deverá ser utilizado tão somente para execução do projeto aprovado.

12.2. Após o pagamento, o proponente deve apresentar à POTIGÁS Relatório de Acompanhamento (Anexo III) mensalmente com a descrição das atividades executadas e as comprovações das contrapartidas já realizadas.

12.3. Após a finalização do projeto, o proponente deve apresentar à POTIGÁS Relatório Final (Anexo IV) para comprovação da correspondência dos gastos efetuados com o que foi orçado no projeto. Deverá ser acompanhado dos documentos contábeis legalmente capazes de comprovar os gastos e produzir os efeitos de direito.

12.4. No caso de projeto não enquadrado nas leis de incentivo, o pagamento será realizado após a finalização de todas as suas etapas e apresentação do Relatório Final, mediante preenchimento e envio do ANEXO IV. Juntamente ao documento, deve ser entregue a documentação contábil (com a devida descrição do projeto e número do contrato firmado com a POTIGÁS, inclusive nos documentos fiscais), além de atualização da documentação prevista no subitem 7.2.2.1 e comprovação de todas as contrapartidas previstas em contrato. A liberação de recursos será feita, exclusivamente, a crédito da conta corrente do proponente, indicado no projeto, em banco autorizado e na data estipulada pelo contrato.

12.5. Toda a documentação prevista nos subitens 12.2 a 12.4 deve ser enviada para o e-mail [patrocinio@potigas.com.br](mailto:patrocinio@potigas.com.br).

## 13. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO E PENALIDADES

13.1. Os **PROPONENTES** que, no tocante a este chamamento público ou ao contrato dele decorrente, cometer algum ato lesivo à POTIGÁS, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso V da mencionada Lei, estará sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei 12.846/2013 e na Lei 13.303/2016, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo, independente das sanções previstas na minuta do contrato, nos seguintes termos:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a POTIGÁS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes dos danos e das infrações cometidas.

13.3. Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados, podendo ser descontados de pagamentos eventualmente devidos pela POTIGÁS ao **PROPONENTE** ou, ainda, se for o caso, ser cobrados judicialmente.

13.4. Os valores das multas deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela POTIGÁS.

13.5. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela POTIGÁS será corrigida pelo IPCA ou outro

índice que porventura venha a substituí-lo.

13.6. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no artigo 185 da Lei nº14.133/2021.

13.7. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório ao **LICITANTE/ADJUDICATÁRIO**, observando-se o disposto na **Seção XV (Das Sanções) e Seção XVI (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC da POTIGÁS**.

13.8. As penalidades pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais constam da Minuta do Contrato anexa ao presente Edital.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à Diretoria Executiva da POTIGÁS o direito de, no interesse da Administração Pública, tomar as seguintes providências:

- a) Revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado;
- b) Alterar as condições deste Edital.

14.2. Simples omissões puramente formais, sanáveis ou desprezíveis observadas na documentação ou nas propostas poderão ser relevadas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do Edital, e que não causem prejuízos à POTIGÁS e aos proponentes, a juízo da Comissão Técnica e da CPL.

14.3. O recebimento das inscrições não gera qualquer direito de contratação para o proponente junto à POTIGÁS.

14.4. A Comissão Técnica, CPL ou a Diretoria Executiva da POTIGÁS poderá em qualquer fase desta seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.5. A POTIGÁS não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do proponente contratado.

14.6. A POTIGÁS não se responsabiliza pela execução dos projetos dos proponentes selecionados, a quem cabe total e exclusiva responsabilidade direta ou regressivamente pela contratação de todos os serviços de mão de obra necessários à realização do projeto, independentemente do fato de ser ou não executor direto. Também é de exclusiva responsabilidade do proponente o pagamento dos serviços contratados e mão de obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução do projeto.

14.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pelo proponente, poderá a POTIGÁS, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o Contrato subscrito.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

14.10. Os proponentes são os únicos e exclusivos responsáveis pela autoria do projeto inscrito, respondendo, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros acerca do projeto inscrito.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na POTIGÁS.

14.12. Os projetos selecionados poderão receber recursos na forma de apoios complementares de outras instituições e empresas, devendo o proponente assumir, no Contrato de apoio ao projeto, o compromisso da integralização dos recursos adicionais necessários à sua conclusão.

14.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria e serão resolvidos pela Diretoria Executiva da POTIGÁS.

14.14. O presente Edital e seus anexos, bem como o projeto selecionado e demais documentos referentes à inscrição, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente EDITAL e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

#### 15. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

15.1. Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes do presente Edital, independente de transcrição no Edital:

Anexo 01 – Cronograma do Edital

Anexo 02 – Minuta do Contrato

Anexo 03 – Relatório de Acompanhamento

Anexo 04 – Relatório Final

Adendo 01 – Declaração Sobre Uso de Mão de Obra Infantil

**Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARINA MELO ALVES  
Diretora-Presidente

ALYNE VALENTIM MUNIZ  
Diretora Administrativa e Financeira

DENNIS FALCON  
Diretor Técnico e Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Dennis Falcon, Diretor Técnico e Comercial**, em 18/11/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz, Diretora Administrativa e Financeira**, em 18/11/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves, Diretora-Presidente**, em 18/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30302042** e o código CRC **4322D5DC**.